



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176
CEP 14.150-000 – Serrana - SP
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



Governo Municipal de
SERRANA
Administração 2017-2020

DECRETO Nº 84/2017

**REVOGA OS ARTIGOS 1º E 2º, DO
DECRETO Nº 54/2017, QUE DISPÕE
SOBRE A CONSTITUIÇÃO DA
DIRETORIA EXECUTIVA, DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E
DO CONSELHO FISCAL DO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE SERRANA - IPREMUS.**

VALÉRIO ANTONIO GALANTE, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei e;

Considerando que os artigos 1º e 2º, do Decreto n.º 54/2017 revogou em todos os termos o artigo 2º e incisos do Decreto n.º 88/2015;

Considerando o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 2011875-40.2017.8.26.0000, a qual impugnou sobre a concessão de gratificação ao Diretor Presidente e ao Diretor Administrativo-financeiro do Ipremus;

Considerando a Lei n.º 1819/2017, a qual altera dispositivos da Lei n.º 1146/2006 e da Lei n.º 1447/2011;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam revogados em todos os seus termos os artigos 1º e 2º do Decreto n.º 54/2017, de 22 de junho de 2017, passando, o artigo 106, parágrafo único da Lei n.º 1146/2006 e artigo 29, parágrafo único da Lei n.º 1447/2011, a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 106.(omissis)
.....
.....

Parágrafo único. Pelos serviços prestados ao IPREMUS, além da remuneração do cargo efetivo ou da aposentadoria oriunda de seu cargo efetivo, o Diretor Presidente e o Diretor Administrativo-Financeiro farão jus à gratificação correspondente a dois pisos salariais do Município de Serrana, a ser adimplida pela Autarquia, nos termos do art. 132, inciso I da Lei Complementar Municipal n.º 300/2012. (NR)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176
CEP 14.150-000 – Serrana - SP
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



“Art. 29.(omissis)
.....
.....

Parágrafo único. Pelos serviços prestados ao IPREMUS, além da remuneração do cargo efetivo ou da aposentadoria oriunda de seu cargo efetivo, o Diretor Presidente e o Diretor Administrativo-Financeiro farão jus à gratificação correspondente a dois pisos salariais do Município de Serrana, a ser adimplida pela Autarquia, nos termos do art. 132, inciso I da Lei Complementar Municipal nº 300/2012. (NR)

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2017.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
25 de agosto de 2017


VALÉRIO ANTONIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADO NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
PUBLICADO NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR


VALÉRIO ANTONIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL